



DIÁRIO LEGISLATIVO

Av. São Pedro, 1, Pracuúba - AP, 68918-000

Email: diariolegislativo@camaradepracuuba.ap.gov.br

PODER LEGISLATIVO

**Lidiane Oliveira Nunes**

Presidente

**Joelson dos Anjos Oliveira**

Vice-Presidente

**Cassio Rodrigo Silva**

1º Secretário

**Marcelo Marçal Costa Alves**

2º Secretário

**Darinto Costa Oliveira**

Vereador(a)

**Frank Nelson Dias dos Passos**

Vereador(a)

**Francinei Dias Amoras**

Vereador(a)

**Abmael das Oliveira Belo**

Vereador(a)

**Joilson Guimarães Passos**

Vereador(a)

**PRACUÚBA**
CÂMARA MUNICIPAL Data de Publicação: **16/02/24** N° da Sessão: **310ª** Tipo de Arquivo: **Pauta** Tipo de Publicação: **Sessão Ordinária** Total de Páginas: **058** Link da Publicação: <https://bit.ly/4a0nm0h>

Resumo da Publicação:

Pauta da 310ª Sessão Ordinária do 2º Período da 8ª Legislatura, em 20/02/2024.

Responsável pela Publicação:

Wellyson Paiva - Coordenador de T.I



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO
SALA DAS SESSÕES

Pauta da 310ª Sessão Ordinária do 2º Período da 8ª Legislatura, em 20/02/2024.

1. PEQUENO EXPEDIENTE (30 Minutos):

- I. A Chamada dos Vereadores;
- II. O Presidente declara aberta a Sessão Ordinária;
- III. Leitura da Ata 309ª (Trecentésima Nona);
- IV. Pequenas comunicações e explicações.

- ✓ Ofício nº. 011/2024 – GAB/PMP;
- ✓ Ofício nº. 012/2024 – GAB/PMP;
- ✓ Ofício nº. 013/2024 – GAB/PMP;
- ✓ Ofício nº. 014/2024 – GAB/PMP;
- ✓ Ofício nº. 015/2024 – GAB/PMP;
- ✓ Ofício nº. 016/2024 – GAB/PMP;
- ✓ Ofício nº. 031/2024 – GAB/PMP;
- ✓ Ofício nº. 032/2024 – GAB/PMP;
- ✓ Ofício nº. 315/2024 – GAB/PMP;
- ✓ Ofício nº. 316/2024 – GAB/PMP;
- ✓ Ofício nº. 001-15-02/2024 – GAB/CMP;
- ✓ Ofício nº. 12/2024 – GAB/CMP;
- ✓ Ofício nº. 13/2024 – GAB/CMP;
- ✓ Ofício nº. 14/2024 – GAB/CMP;
- ✓ Ofício nº. 15/2024 – GAB/CMP;
- ✓ Ofício nº. 16/2024 – GAB/CMP;
- ✓ Ofício nº. 17/2024 – GAB/CMP;
- ✓ Requerimento nº. 01/2024 – Gab. Comissão de Educação.

2. GRANDE EXPEDIENTE (45 Minutos): Após Apreciação e Discussão das Matérias,
o tempo restante será dividido entre os oradores inscritos para o uso da palavra.

- ✓ Convocação da Secretária de Educação Elais Naila.
- **Documentos de Segunda Discussão:**
 - ✓ Resolução nº. 001/2024 – Gab. Ver. Lidiane O. Nunes;
 - ✓ Resolução nº. 002/2024 – Gab. Ver. Lidiane O. Nunes.

INTERVALO REGIMENTAL

3. ORDEM DO DIA (60 Minutos): Verificação de quórum.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO
SALA DAS SESSÕES

- ✓ Requerimento nº. 001/2024 – Gab. Ver. Lidiane Nunes; -
- ✓ Requerimento nº. 002/2024 – Gab. Ver. Lidiane Nunes; -
- ✓ Requerimento nº. 003/2024 – Gab. Ver. Lidiane Nunes; -
- ✓ Requerimento nº. 004/2024 – Gab. Ver. Lidiane Nunes; -
- ✓ Requerimento nº. 005/2024 – Gab. Ver. Lidiane Nunes. -

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS (45 Minutos):

- I. Cada Vereador devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia terá 05 (cinco) minutos para se pronunciar, facultado um terço a mais para os líderes;
- II. Não havendo mais oradores ou o tempo regimental estiver esgotado, a Presidente declarará encerrada a presente sessão ordinária.



Estado do Amapá
Prefeitura do Município de Pracuúba
Gabinete do Prefeito



Ofício nº. 011/2024- GAB/PMP.

Palácio Leovaldo Siqueira, 11 de janeiro de 2024.

A Excelentíssima Senhora,

LIDIANE OLIVEIRA NUNES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – CMP

Assunto: Requerimento Parlamentar - Resposta

Referência: Resposta ao Ofício nº.119/2023-CMP, referente ao requerimento nº. 009/2023 - GAB – Ver. Lidianne Oliveira Nunes.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, tempestivamente, encaminhar os esclarecimentos ao questionamento exarado no Ofício nº.119/2023-CMP, pertinente ao requerimento nº. 009/2023 solicitando “Relação de funcionários que receberam seus vencimentos pelo processo seletivo da COVID, função desempenhada pelos mesmos, seus respectivos salários, assim como o valor que foi depositado para este fim e o que ainda há em conta”.

Em atenção ao ofício supracitado, a Prefeitura de Pracuúba informa que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, já prestou as informações por meio do ofício nº.096/2023-SEMSA/PMP- (Segue anexo cópia das informações prestadas).

Na oportunidade, apresentamos préstimos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Leite de Mendonça Junior
Prefeito de Pracuúba

Rua Antônio Elídio, s/nº - Centro - Município de Pracuúba/ AP - CEP: Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracuubaoficial@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Estado do Amapá
Prefeitura do Município de Pracuúba
Gabinete do Prefeito



Ofício nº. 012/2024- GAB/PMP.

Palácio Leovaldo Siqueira, 11 de janeiro de 2024.

A Excelentíssima Senhora,

LIDIANE OLIVEIRA NUNES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – CMP

Assunto: Requerimento Parlamentar - Resposta

Referência: Resposta ao Ofício nº.116/2023-CMP - GAB – Pres. Ver. Lidiane Oliveira Nunes.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, tempestivamente, encaminhar os esclarecimentos ao questionamento exarado no Ofício nº.116/2023-CMP, pertinente a solicitação do “RREO 5º Bimestre”.

Cumpre-nos informar que já encaminhamos o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, referente ao 3º, 4º e 5º Bimestre/2023 pelo e-mail disponibilizado: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com , constante no Ofício nº.305/2023-GAB-PMP, (Estamos encaminhando, anexos, cópia da informação prestada).

Na oportunidade, apresentamos préstimos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Leite de Mendonça Junior
Prefeito de Pracuúba



Ofício nº. 013/2024- GAB/PMP.

Palácio Leovaldo Siqueira, 11 de janeiro de 2024.

A Excelentíssima Senhora,

LIDIANE OLIVEIRA NUNES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – CMP

Assunto: Requerimento Parlamentar - Resposta

Referência: Resposta ao Ofício nº.117/2023-CMP - GAB – Pres. Ver. Lidianne Oliveira Nunes.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar os esclarecimentos, tempestivamente, a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº.117/2023-CMP, pertinente a solicitação dos “Balancetes de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro; RGF-2º quadrimestre e RREO 3º, 4º e 5º Bimestre”.

a) Informamos que já encaminhamos o Relatório da Execução Orçamentária – RREO, referente ao 3º, 4º e 5º Bimestre/2023 por meio do ofício nº. 305/2023-GAB-PMP, pelo e-mail disponibilizado, qual seja: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com (Segue anexo cópia da informação prestada).

b) Quanto ao Relatório Gestão Fiscal – RGF, referente ao 2º quadrimestre/2023, informamos que encaminhamos por e-mail, através do ofício nº. 304/2023-GAB-PMP (Segue anexo cópia da informação prestada).

c) Quanto aos “Balancetes de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro”, de igual modo, já encaminhamos por e-mail, através do ofício nº. 280/2023-GAB-PMP (Segue anexo cópia da informação prestada).

Na oportunidade, apresentamos préstimos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Leite de Mendonça Junior
Prefeito de Pracuúba

Rua Antônio Elídio, s/nº - Centro - Município de Pracuúba/ AP - CEP: Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracuubaoficial@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Estado do Amapá
Prefeitura do Município de Pracuúba
Gabinete do Prefeito



Ofício nº. 014/2024- GAB/PMP.

Palácio Leovaldo Siqueira, 12 de janeiro de 2024.

A Excelentíssima Senhora,

LIDIANE OLIVEIRA NUNES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – CMP

Assunto: Requerimento Parlamentar - Resposta

Referência: Resposta ao Ofício nº. 113/2023-CMP, referente a Indicação nº. 002/2023 GAB- Ver. Joelson dos Anjos Oliveira.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho na oportunidade encaminhar os esclarecimentos, tempestivamente, a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº.113/2023, pertinente a Indicação nº. 02/2023 “Solicitação de distribuição de água no caminhão pipa e caixas d’água”, formulado pelo ilustre Vereador Joelson dos Anjos Oliveira.

A indicação para distribuição de água na comunidade de Pernambuco, é legítima, tendo em vista, que é parte afetada no município pelo desastre Estiagem/Seca, e através das soluções técnicas de abastecimento de água, assim como sua sugestão, se mostram essenciais para a saúde pública.

Diante disso, a prefeitura de Pracuúba vem informar que já está realizando este feito, por caminhões pipa que abastecem as caixas d’água. Contudo, será verificado se há necessidade de ampliação quanto ao número de reservatórios.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Leite de Mendonça Junior
Prefeito de Pracuúba

Rua Antônio Elídio, s/nº - Centro - Município de Pracuúba/ AP - CEP: Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracuubaoficial@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Ofício nº. 015/2024- GAB/PMP.

Palácio Leovaldo Siqueira, 12 de janeiro de 2024.

A Excelentíssima Senhora,

LIDIANE OLIVEIRA NUNES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – CMP

Assunto: Requerimento Parlamentar - Resposta

Referência: Resposta ao Ofício nº. 113/2023-CMP, referente a Indicação nº. 005/2023 GAB- Ver. Francinei Dias Amoras.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste encaminhar os esclarecimentos, tempestivamente, a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº.113/2023, pertinente a Indicação nº. 05/2023 “Solicitando que o Prefeito juntamente com as empresas de internet, procure uma forma para que haja o fornecimento de internet para as comunidades”, formulado pelo ilustre Vereador Francinei Dias Amoras.

A Prefeitura informa que enfrenta resistência por parte das empresas ao requisitar provedor de serviço Internet. Inclusive, a gestão já promoveu vários abaixo-assinados solicitando fornecedor de acesso à Internet. Porém, as empresas são privadas, cabendo a estas o interesse em disponibilizar e executar o serviço no município. Outrossim, vale registrar que, o acesso seria de grande valia não apenas para a população de Pracuúba, mas para todos os Órgãos Públicos que necessitam de internet, para executar os serviços.

Diante disso, continuamos trabalhando na tentativa de alinhar os objetivos junto as empresas, visto que, é de interesse desta administração a implantação dos serviços para deixar à disposição da população.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Leite de Mendonça Junior
Prefeito de Pracuúba

Rua Antônio Elídio, s/nº - Centro - Município de Pracuúba/ AP - CEP: Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracuubaoficial@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Estado do Amapá
Prefeitura do Município de Pracuúba
Gabinete do Prefeito



Ofício nº. 016/2024- GAB/PMP.

Palácio Leovaldo Siqueira, 12 de janeiro de 2024.

A Excelentíssima Senhora,

LIDIANE OLIVEIRA NUNES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – CMP

Assunto: Requerimento Parlamentar - Resposta

Referência: Resposta ao Ofício nº.118/2023-CMP, referente a Indicação nº. 007/2023 GAB – Ver. Lidianes Oliveira Nunes.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, tempestivamente, encaminhar os esclarecimentos ao questionamento exarado no Ofício nº.118/2023-CMP, pertinente a Indicação nº. 007/2023 solicitando “Que seja escavado poços/valas para servirem de bebedouro para os rebanhos da região das fazendas, São Miguel e Sacaízal que muito vem sofrendo com a falta de água, da mesma forma solicito que essas comunidades também sejam atendidas com ajuda humanitária que município recebeu dos governo federal e estadual”.

Cumpre-nos informar que a equipe técnica será deslocada para fazer visita *in loco*, com o objetivo de, averiguar a possibilidade de atender a solicitação supracitada. Visto que, o pedido requer um plano de estudo, o fato de furar o poço não garante uma grande produção de água. Depende muito do subsolo, se o aquífero é bom ou não e depois uma superexploração pode diminuir muito a capacidade de vazão dos poços existentes e comprometer, principalmente o abastecimento local. Além do que, é necessário, verificar junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis a questão ambiental, como forma de prevenção para não desviar o curso dos rios.

A iniciativa para minimizar os impactos da estiagem e das queimadas na região, conta com ajuda humanitária do Governo do Amapá, por meio do envio de 200 duzentas caixas d'água. Assim como, envio de 2 mil cestas básicas enviadas pela Secretaria de Inclusão e Mobilização Social do Estado-SIMS , que já estão sendo distribuídas às famílias atingidas.

De igual modo, o município recebeu 600 cestas básicas, como ajuda humanitária do Governo Federal, por meio da Defesa Civil. As ações humanitárias supracitadas, devem suprir as necessidades imediatas das famílias afetadas pela estiagem.

Rua Antônio Elídio, s/nº - Centro - Município de Pracuúba/ AP - CEP: Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracuubaoficial@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Estado do Amapá
Prefeitura do Município de Pracuúba
Gabinete do Prefeito



Na oportunidade, apresentamos préstimos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
Prefeito do Município de Pracuúba

Autenticador: 1711482366

Rua Antônio Elídio, s/nº - Centro - Município de Pracuúba/ AP - CEP: Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracuubaoficial@gmail.com

Digitalizado com CamScanner

Link da Publicação: <https://bit.ly/4a0nm0h>

Publicado por: Wellyson Paiva - Coordenador de T.I



Estado do Amapá
Prefeitura do Município de Pracuúba
Gabinete do Prefeito



Ofício nº. 031/2024- GAB/PMP.

Palácio Leovaldo Siqueira, 06 de fevereiro de 2024.

A Excelentíssima Senhora,

LIDIANE OLIVEIRA NUNES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – CMP

Assunto: Solicitação

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a devolução de imóvel concedido, cito: espaço físico atualmente utilizado por esta Casa de Leis. O objetivo da solicitação é para que possamos dar seguimento ao processo de revitalização do entorno e reforma do prédio em questão, destinando-lhe conforme necessidade e conveniência da administração.

Dessa forma, considerando a boa relação que mantemos entre Executivo e Legislativo, solicitamos a devolução do imóvel e na certeza do atendimento, apresento a Vossa Excelência, protesto de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Leite de Mendonça Junior
Prefeito de Pracuúba



Ofício nº. 032/2024- GAB/PMP.

Palácio Leovaldo Siqueira, 15 de fevereiro de 2024.

A Excelentíssima Senhora,
LIDIANE OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – CMP

Assunto: Solicitação Parlamentar - Resposta
Referência: Resposta ao Ofício nº.003/2024-CMP - GAB – Pres. Ver. Lidianc Oliveira Nunes.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, tempestivamente, encaminhar os esclarecimentos sobre a demanda exarada no Ofício nº.003/2024-CMP, pertinente a solicitação da **"LOA de 2022"**.

Cumpre-nos informar que já encaminhamos a Lei Orçamentária Anual - loa, nº 141/2021 de 30 de dezembro 2021, através do ofício nº.006/2022. De igual forma, foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico edição de 30 de dezembro de 2021 (estima a receita e fixa a despesa do Município de Pracuúba para o exercício financeiro de 2022). Estamos encaminhando, anexo, cópia da informação apresentada.

Na oportunidade, apresentamos préstimos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS
LEITE DE MENDONCA
JUNIOR:28251903220
Antônio Carlos Leite de Mendonça Junior
Prefeito de Pracuúba

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS LEITE DE
MENDONCA JUNIOR:28251903220
Dados: 2024.02.16 16:26:23 -03'00'

*Recebido em 22/02/24
Lindi Santos*

Rua Antônio Bídio, s/nº – Centro – Município de Pracuúba/AP – CEP: N° 68.918-000
E-mail: prefeiturapracubaoficial@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Ofício nº. 315/2023- GAB/PMP.

Palácio Leovaldo Siqueira, 20 de dezembro de 2023.

A Excelentíssima Senhora,
LIDIANE OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – CMP

Assunto: Requerimento Parlamentar - Resposta

Referência: Resposta ao Ofício nº. 101/2023-CMP, referente a Indicação nº. 006/2023 GAB- Ver. Lidianne Oliveira Nunes.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste encaminhar os esclarecimentos, tempestivamente, a Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº.101/2023, pertinente a Indicação nº. 06/2023 solicitando a “Que os auxiliares de enfermagem sejam aproveitados como técnicos em enfermagem como prevê o regime jurídico dos servidores municipais de Pracuúba”, formulado pela ilustre Vereadora Lidianne Oliveira Nunes.

Apoiando-nos nas razões e fundamentos abaixo, a Prefeitura de Pracuúba, entende não haver fundamentação constitucional/legal para que ocorra o reenquadramento dos profissionais Auxiliares de Enfermagem no Cargo de Técnico de Enfermagem.

Da análise do artigo 37, II da Constituição Federal de 1988, que exige a prévia aprovação em concurso público para o acesso a qualquer cargo ou emprego público, salvo para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, a jurisprudência tem sido unânime em afastar o direito do reenquadramento do servidor ao novo cargo, em respeito ao mandamento constitucional citado.

Logo, o aproveitamento do servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem no cargo de Técnico de Enfermagem torna-se inexecutável, ainda que possua a habilitação determinada pela Lei nº 7498/86, visto que, a própria legislação distingue as atribuições, qualificação técnica e remuneração dos cargos de auxiliar de enfermagem.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Leite de Mendonça Junior
Prefeito de Pracuúba

Rua Antônio Elídio, s/nº - Centro - Município de Pracuúba/ AP - CEP: Nº 68.918-000
E-mail: prefeiturapracuubaoficial@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Ofício nº 001-15-02/2024- GAB/CMP

Pracuuba em 15 de fevereiro de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº
031/2024 GAB/PMP.

Excelentíssimo Senhor.

ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR.

Prefeito Municipal de Pracuúba.

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, entendemos vossa preocupação, e em nada nos opomos quanto a revitalização do entorno do prédio, porém quando se trata da estrutura física do órgão, somos gratos pela boa cooperação que sempre mantemos e graças a isso, o legislativo sempre pode executar suas atividades de forma plena, correta. Tendo em vista a ausência de um prédio próprio e adequado, o espaço que ocupamos hoje é o único que atende em parte nossas necessidades.

Contudo, não podemos desocupá-lo sem que nos seja garantido outro lugar para nos alojar, para continuarmos executando nossos trabalhos legislativos, ou antes que seja terminada a construção do prédio em andamento conforme a execução dos recursos por meio da emenda do senador Davi Alcolumbre, onde inclusive nos reunimos ano passado com o arquiteto para aprovar o esboço, bem como passamos a juntar os documentos em anexo.

Senhor prefeito, não é do interesse do legislativo entrar em conflito com o executivo, mas não podemos parar nossas atividades, trabalhamos com um orçamento delicado e restrito, não temos condições de pagar por um prédio para ser alugado no momento, poderíamos deslocar o valor que gastamos com o aluguel de nosso veículo, vez que temos um licitado pelo executivo apenas aguardando pagamento, porém ainda não foi pago, junte a isso o fato de não haver no município um local que comporte as dependências da Câmara municipal ainda que temporariamente disponível para aluguel.

Desta feita, informamos que no momento não há como desocupar o prédio sem sermos realocados, ou antes de finalizada a obra do prédio novo, vale lembrar que parar os



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

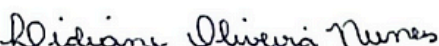
trabalhos legislativos configura crime político administrativo conforme a lei orgânica do município:

Art. 56. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I – impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção a este dispensada e nos colamos a disposição para responder qualquer outro questionamento o mais rápido possível.

Atenciosamente,


LIDIANE OLIVEIRA NUNES
Presidente da Câmara Municipal de Pracuúba – CMP
Biênio 2023/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98412-0846 – E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

Ofício nº 12/2024

Pracuúba 19/02/2024

A Vossa Senhoria Elais Naila dos Passos Penha
Secretaria Municipal de Educação da PMP

Senhora Secretária,

Cumprimento a cordialmente e na oportunidade convoco Vossa Senhoria a se fazer presente na Câmara de Vereadores em Sessão Ordinária no dia 20/02/2024, as 19:30h , para prestar esclarecimentos em relação a Educação no Município.

Certa de sua atenção e sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Lidiane Oliveira Nunes
Presidente

- 1.
- 2.
- 3.

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98412-0846 – E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

Ofício nº 013/2024 – CMP.

Pracuúba/AP, 19 de fevereiro de 2024.

A Vossa Senhoria:
Eunice Magave
Secretaria de Saúde de Pracuúba

Assunto: **Solicitação;**

Senhora Secretária,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que seja encaminhado com Urgência a esta Casa de Leis informações e documentos referentes ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2024:

*PORTARIA Nº0033/2023

*INFORMAÇÕES SOBRE AS EMENDAS PARLAMENTARES Nº39100010, 26740007, 41120002 E 29190007

Certa de sua atenção e sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;


Lidiane Oliveira Nunes
Presidente da CMP

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98412-0846 – E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

Ofício nº 014/2024 – CMP.

Pracuúba/AP, 19 de fevereiro de 2024.

A Vossa Senhoria:
Eunice Magave
Secretaria de Saúde do Município de Pracuúba

Senhora Secretária,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria em atenção ao ofício nº 011/2024 que responde ao ofício nº 119/2023 que solicita “Relação de funcionários que receberam seus vencimentos pelo processo seletivo da COVID, função desempenhada pelos mesmos, seus respectivos salários, assim como o valor que depositado para este fim e o que ainda há em conta”.

O ofício nº 011/2024, informa que as informações solicitadas pela CMP, foram respondidas no ofício nº 096/2023-SEMSA/PMP, acontece que o ofício supra citado informa apenas a função desempenhada dos contratados e seus respectivos salários, se fazendo necessário a informação completa ; O VALOR DEPOSITADO PARA ESTE FIM(emenda Parlamentar) E O QUE AINDA HÁ EM CONTA .

Certa de sua atenção e sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Lidiane Oliveira Nunes
Presidente da CMP

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98412-0846 – E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

Ofício nº 015/2024 – CMP.

Pracuúba/AP, 19 de fevereiro de 2024.

A Vossa Excelência :

Antônio Carlos Leite Mendonça Jr
Prefeito do Município de Pracuúba

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria em atenção ao ofício nº 011/2024 que responde ao ofício nº 119 /2023 que solicita “Relação de funcionários que receberam seus vencimentos pelo processo seletivo da COVID, função desempenhada pelos mesmos, seus respectivos salários, assim como o valor que depositado para este fim e o que ainda há em conta”.

O ofício nº 011/2024, informa que as informações solicitadas pela CMP, foram respondidas no ofício nº 096/2023-SEMSA/PMP, acontece que o ofício supra citado informa apenas a função desempenhada dos contratados e seus respectivos salários, se fazendo necessário a informação completa ; O VALOR DEPOSITADO PARA ESTE FIM(emenda Parlamentar) E O QUE AINDA HÁ EM CONTA .

Certa de sua atenção e sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Lidiane Oliveira Nunes
Presidente da CMP

Digitalizado com CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tel. (96) 98412-0846 – E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

Ofício nº 016/2024 – CMP.

Pracuúba/AP, 19 de fevereiro de 2024.

A Vossa Excelência :

Antônio Carlos Leite Mendonça Jr
Prefeito do Município de Pracuúba

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria em atenção ao ofício nº 032/2024 que responde ao ofício nº 003 /2024 que solicita que encaminhem a esta Casa e Leis a LOA 2022 (que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pracuúba para o exercício financeiro de 2022) aprovada por esta casa de Leis, devidamente sancionada e publicada.

O ofício nº 032/2024, informa que a solicitação da CMP, foi respondida no ofício nº 155/2022, acontece que o ofício supra citado trata da LOA que fixa a despesa e receita para o exercício financeiro de 2023, e o solicitado é a LOA QUE FIXA A DESPESA E A RECEITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Certa de sua atenção e sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Lidiane Oliveira Nunes
Presidente da CMP

Digitalizado com CamScanner



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Tel. (96) 98412-0846 – E-mail: camaramunicipaldepracuuba@gmail.com

Ofício nº 017/2024 – CMP.

Pracuúba/AP, 19 de fevereiro de 2024.

A Vossa Excelência :
Antônio Carlos Leite Mendonça Jr
Prefeito do Município de Pracuúba

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria em atenção aos ofícios nº 012 e 013/2024 que responde a solicitação de encaminhamento das Remessas obrigatórias à esta Casas de Leis, informo que as informações foram encaminhadas apenas no e-mail institucional, fazendo-se necessário que os mesmos sejam entregues e protocolados de forma física na secretária da Câmara Municipal de Pracuúba .

Na oportunidade informo a Vossa Excelência que todos os documentos encaminhados para a CMP deverão seguir este rito .

Certa de sua atenção e sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Lidiane Oliveira Nunes
Presidente da CMP

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PRACUÚBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO VEREADOR DARINTO OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO 001/2024

O Presidente da Comissão de Educação usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da CMP, vem através deste muito respeitosamente REQUERER que Vossa Senhoria Senhora Elais Naila Penha, Secretária de Educação do Município de Pracuúba, ENCAMINHE COM URGÊNCIA a Comissão de Educação os seguintes documentos:

- *FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO (professores, apoio)
- *RELAÇÃO DE PROFESSORES CEDIDOS (informe se estão cedidos com ônus)
- *RELAÇÃO DE CONTRATOS(documentação comprobatória, informe onde estão lotados e que função exercem)
- *CONTRATO DOS IMÓVEIS ALUGADOS POR ESTA SECRETARIA

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Pracuúba-AP , 19 de Fevereiro de 2024.

Darinto Costa Oliveira

Presidente da comissão de Educação

Digitalizada com CamScanner

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

DATA DO DOCUMENTO: 30 DE JANEIRO DE 2024

AUTORA: LIDIANE OLIVEIRA NUNES

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE
RESOLUÇÃO, COM INTUITO DE REGULAMENTAR A LEI
FEDREAL 14.133 NO AMBITO DA CAMARA MUNIICIPAL.

Lidiane Oliveira Nunes
LIDIANE OLIVEIRA NUNES
Presidente da Câmara Municipal de Pracuúba - CMP
Bienio 2023/2024



Digitalizado com CamScanner

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N 001/2024**

“REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA, no uso de suas atribuições legais aprovou, sancionou e promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Enquanto não for implementada Regulamentação Municipal acerca da matéria, esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Pracuúba.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com suas alterações.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º O Edital de Licitação será expedido pela autoridade competente,



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

passando ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, ao qual incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar no órgão.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo, podendo inclusive haver cessão de servidores entre órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º Ao gestor de contrato, caberá durante a vigência contratual a gestão administrativa.

§ 2º O fiscal do contrato será responsável pela execução do objeto, observando o cumprimento das disposições do contrato, podendo inclusive iniciar processo administrativo de apuração de responsabilidade do contrato.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, poderá ser observado como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 7º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 8º No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber, observando a necessidade utilizar os mesmos parâmetros da contratação para realizar a pesquisa de preço.

Art. 9º Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 10. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 11. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, ainda que se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro de Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia ou outro sistema oficial de preço.

§ 1º Na elaboração do projeto deverá conter expressamente o sistema de custo utilizado, sua data base e a justificativa do uso.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 12. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.



Digitalizado com CamScanner



Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 14. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII DO LEILÃO

Art. 15. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO IX

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 16. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 17. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 18. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XII

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 19. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XIII

DA HABILITAÇÃO

Art. 20. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 21. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 22. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 24. É permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, observados as regras do artigo 82, § 5º, da Lei Federal 14133/2021.

Art. 25. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência, além da dispensa de licitação ou inexigibilidade, conforme artigo 82, § 6º, da Lei Federal 14133/2021.

§ 1º A licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§ 3º O edital deverá informar quanto a possibilidade do registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

§ 4º Os registros de preço por dispensa de licitação deverão ocorrer em estrito atendimento os dispositivos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquelas situações que não é possível dimensionar a certeza de contratação, considerando



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 30. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVI
DO CREDENCIAMENTO

Art. 31. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.





ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

tempo e quantidade.

Art. 26. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 27. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. **Art. 28.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata nas condições pactuadas, devendo ser demonstrado a vantajosidade para o órgão.

Art. 29. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO XVII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 32. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVIII

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 33. O sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XIX

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 34. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XX

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 35. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXI

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 36. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 45 (quarenta e cinco) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril



Digitalizado com CamScanner



de 2021.

CAPÍTULO XXII DAS SANÇÕES

Art. 37. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima.

CAPÍTULO XXIII DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

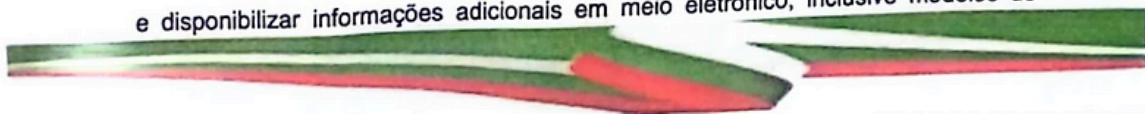
Art. 38. O Órgão de Controle regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 40. Poderão ser editadas normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

artefatos necessários à contratação.

Art. 41. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lidiane Oliveira Nunes
Presidente

Joelson dos anjos oliveira
Vice-Presidente

Cássio Rodrigo Silva
Secretário

Marcelo Marçal Costa Alves
Segundo Secretário



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA SENHORES VEREADORES

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposta ora apresentada tem por objetivo regulamentar a aplicabilidade da nova lei de licitações nº 14.133/2021, que dispõe sobre o novo regramento para licitações e contratos administrativos, no âmbito no Poder Legislativo municipal.

Referido diploma legal atribui aos entes a regulamentação de dispositivos para adequada aplicação da lei. Deste modo, tal proposição objetiva regulamentar dispositivos e funções dos agentes designados para a adequada e segura aplicação da lei.

Por conseguinte, o Regimento Interno da Câmara, delimita a competência privativa da Mesa Diretora para proposição de Projetos de Lei e Resoluções que disponham sobre organização e funcionamento deste Poder.

Assim, no intuito de cumprir o disposto na lei federal, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida Resolução legislativa por esta Casa.

Pracuúba, 30 de janeiro de 2024.



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

Lidiane Oliveira Nunes
LIDIANE OLIVEIRA NUNES
Presidente da Câmara Municipal de Pracuúba - CMP
Bienio 2023/2024

Autenticador: 1711482366

Link da Publicação: <https://bit.ly/4a0nm0h>

Publicado por: Wellyson Paiva - Coordenador de T.I

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

DATA DO DOCUMENTO: 30 DE JANEIRO DE 2024

AUTORA: LIDIANE OLIVEIRA NUNES

ASSUNTO: ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA
A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA
EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E
DO GESTOR DE CONTRATOS, NAS ÁREAS DE QUE
TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA.

Lidiane Oliveira Nunes
LIDIANE OLIVEIRA NUNES

Presidente da Câmara Municipal de Pracuúba - CMP
Município 2023/2024

Autenticador: 1711482366

Link da Publicação: <https://bit.ly/4a0nm0h>

Publicado por: Wellyson Paiva - Coordenador de T.I



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N 002 /2024

ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATOS, NAS ÁREAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA, no uso de suas atribuições legais aprovou, sancionou e promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e do gestor de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pracuúba.

Seção II

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV - Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO

Seção I

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;



Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO**

- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação; e
- XII - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Seção II

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 11, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Seção III

Gestor de contratos

Art. 5º Os gestores de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos artigos 18 a 20.

Seção IV

Comissão de contratação ou de licitação



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção V

Requisitos para a designação

Art. 7º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Os agentes de contratação designados serão sempre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e na falta destes servidores temporários desde que possuam a qualificação necessária.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, de acordo com o calendário de contratação, que deverá



Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER LEGISLATIVO**

ser editado por esta Casa Legislativa, cumprindo assim a data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I



Digitalizado com CamScanner



do caput.

Art. 12 Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1º Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do artigo 11 e no artigo 15.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 13. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Equipe de apoio

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 11.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 15. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

- I - substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 12, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 6º e 7º;
- II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

que couber, o disposto no artigo 11;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pelo Poder Legislativo;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 16. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestor de contratos

Subseção I

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração da Câmara Municipal, Órgão de Controle Interno e demais legislações correlatas.

Subseção II

Gestor do contrato

Art. 18. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados acerca do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 17;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Subseção III

Recebimento provisório e definitivo

Art. 19. O recebimento provisório e o recebimento definitivo ficarão a cargo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, conforme regras definidas em ato expedido pela Administração.

Subseção IV

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 20. O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.



Digitalizado com CamScanner



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições desta Resolução.

Art. 22. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Administração deste Poder Legislativo.

Art. 23. A administração da Casa, através de sua Presidência, poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lidiane Oliveira Nunes
Presidente

Joelson dos anjos oliveira
Vice-Presidente

Cássio Rodrigo Silva
Secretário

Marcelo Marçal Costa Alves
Segundo Secretário



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA SENHORES VEREADORES

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta E. Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa instituir as funções gratificadas de "Agente de Contratação" e "Agente de Comissão de Contratação e Apoio", como um passo fundamental para a adequação da administração pública à recém-aprovada Lei de Licitações. Esta proposta se alinha à necessidade de modernização dos processos administrativos e à busca constante por maior eficiência, transparência e legalidade nos procedimentos licitatórios.

A atualização constante das práticas administrativas é crucial para o funcionamento eficaz das instituições públicas e para o atendimento adequado às demandas da sociedade. Nesse contexto, a criação das funções propostas visa a atender a algumas lacunas identificadas no processo de contratação, bem como a fortalecer os princípios basilares da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1. Agente de Contratação:

A função de "Agente de Contratação" busca atribuir a um profissional qualificado a responsabilidade direta pelo gerenciamento dos processos de contratação. Essa função gratificada permitirá a designação de um servidor experiente e capacitado, que terá como principal missão conduzir os procedimentos com estrita observância das leis, regulamentos e diretrizes vigentes. Isso proporcionará maior segurança jurídica, redução de erros e agilidade na condução das contratações.

2. Agente de Comissão de Contratação e Apoio:

O "Agente de Comissão de Contratação e Apoio" será responsável por auxiliar nas atividades de análise, acompanhamento e apoio à Comissão de Contratação. Essa função visa a contribuir com o processo decisório, garantindo que os trâmites ocorram conforme as normas vigentes e que sejam consideradas as melhores práticas de gestão pública.



Digitalizado com CamScanner



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUUBA
PODER LEGISLATIVO

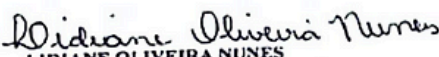
Ambas as funções propostas têm como objetivo primordial o fortalecimento das práticas de transparência e compliance nos processos de contratação, reduzindo riscos de irregularidades e promovendo uma administração pública mais eficiente e responsável.

Ademais, a criação dessas funções gratificadas também representa um estímulo ao desenvolvimento profissional dos servidores, incentivando a capacitação contínua e reconhecendo o mérito daqueles que se dedicam a contribuir para a melhoria dos processos governamentais.

Portanto, submetemos à consideração desta E. Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, confiantes de que sua aprovação contribuirá para a modernização e aprimoramento da gestão pública, bem como para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Atenciosamente,

Pracuúba, 30 de janeiro de 2024.


LIDIANE OLIVEIRA NUNES
Presidente da Câmara Municipal de Pracuúba - CMP
Diênio 2023/2024

Autenticador: 1711482366

Link da Publicação: <https://bit.ly/4a0nm0h>

Publicado por: Wellyson Paiva - Coordenador de T.I

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



REQUERIMENTO Nº 01/ 2024 GAB VERª LIDIANE NUNES

Soberano Plenário da Câmara Municipal de Pracuúba, a Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente requerer, que após analisado e aprovado por este plenário que seja encaminhado em Regime de Urgência Especial o seguinte Requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, Senhor Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior: **Que seja encaminhado a esta Casa de Leis Relação de todos os imóveis alugados, assim como o contrato dos mesmos.**

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que há muitos imóveis no município alugados para a prefeitura de forma que precisamos garantir que os recursos públicos sejam gastos adequadamente, dessa forma se faz necessário o envio da referida documentação para análise desta casa de leis.

Na certeza do apoio dos nobres pares, desde já agradeço e elevo votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pracuúba 05/02/2024



**LIDIANE OLIVEIRA NUNES
VEREADORA**

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



REQUERIMENTO Nº 02/ 2024 GAB VERª LIDIANE NUNES

Soberano Plenário da Câmara Municipal de Pracuúba, a Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente requerer, que após analisado e aprovado por este plenário que seja encaminhado em Regime de Urgência Especial o seguinte Requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, Senhor Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior: **Que seja encaminhado a esta Casa de Leis o contrato de todos os veículos alugados por esta municipalidade, assim como informações onde cada veículo se encontra.**

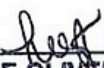
JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que há muitos veículos alugados pela prefeitura de forma que precisamos garantir que os recursos públicos sejam gastos adequadamente, dessa forma se faz necessário o envio da referida documentação para análise desta casa de leis.

Na certeza do apoio dos nobres pares, desde já agradeço e elevo votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pracuúba 05/02/2024



**LIDIANE OLIVEIRA NUNES
VEREADORA**

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

REQUERIMENTO Nº 03/ 2024 GAB VERª LIDIANE NUNES

Soberano Plenário da Câmara Municipal de Pracuúba, a Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente requerer, que após analisado e aprovado por este plenário que seja encaminhado em Regime de Urgência Especial o seguinte Requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, Senhor Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior: **Que seja encaminhado a esta Casa de Leis documentos comprobatórios dos gastos com combustível de cada Secretária assim como os mapas de detalhamento mensal.**

JUSTIFICATIVA

Precisamos garantir que os recursos públicos sejam gastos adequadamente, dessa forma se faz necessário o envio da referida documentação para análise desta casas de leis.

Na certeza do apoio dos nobres pares, desde já agradeço e elevo votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pracuúba 05/02/2024



LIDIANE OLIVEIRA NUNES
Vereadora

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



REQUERIMENTO Nº 04/ 2024 GAB VERª LIDIANE NUNES

Soberano Plenário da Câmara Municipal de Pracuúba, a Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente requerer, que após analisado e aprovado por este plenário que seja encaminhado em Regime de Urgência Especial o seguinte Requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, Senhor Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior: **Que seja encaminhado a esta Casa de Leis os contratos administrativos celebrados pela Secretaria de Educação em 2024 .**

JUSTIFICATIVA

Fiscalizar as ações do Executivo é uma de nossas prerrogativa, assim como garantir que os recursos públicos sejam gastos adequadamente, dessa forma se faz necessário o envio da referida documentação para análise desta casas de leis.

Na certeza do apoio dos nobres pares, desde já agradeço e elevo votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pracuúba 05/02/2024



LIDIANE OLIVEIRA NUNES
Vereadora

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



REQUERIMENTO Nº 05/ 2024 GAB VERª LIDIANE NUNES

Soberano Plenário da Câmara Municipal de Pracuúba, a Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente requerer, que após analisado e aprovado por este plenário que seja encaminhado em Regime de Urgência Especial o seguinte Requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, Senhor Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior: **Que seja encaminhado a esta Casa de Leis os contratos administrativos celebrados pela Secretaria de Saúde em 2024.**

JUSTIFICATIVA

Fiscalizar as ações do Executivo é uma de nossas prerrogativa, assim como garantir que os recursos públicos sejam gastos adequadamente, dessa forma se faz necessário o envio da referida documentação para análise desta Casa de Leis.

Na certeza do apoio dos nobres pares, desde já agradeço e elevo votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pracuúba 05/02/2024



LIDIANE OLIVEIRA NUNES
Vereadora